I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

PRISCILA CANEPARO DOS ANJOS

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres; Priscila Caneparo dos Anjos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-126-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Internacional. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

Direito e tecnologia, no mesmo palco, de mãos dadas. No presente ano, atipicamente, o Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito precisou, frente ao cenário pandêmico, reinventar-se e atender às demandas que se impuseram mundo afora. De fato, muitos dos trabalhos apresentados também conseguiram captar a nova realidade apresentada, orquestrando, de maneira inédita no ambiente do CONPEDI, um estudo multifacetado, interdisciplinar e coerente com as demandas jurídicas hodiernas – ainda que o palco tenha sido virtual.

Proveitosas e frutíferas discussões, com autores dos mais diversos lugares do Brasil, foram desenvolvidas na data de 29 de junho de 2020. Assim, nesse momento, passa-se à exposição das pesquisas que foram desenvolvidas no Grupo de Trabalho "Direito Internacional".

O artigo de Israel Hameze Pinto e Magali Rodrigues dos Santos, intitulado "(DES)IGUALDADE DOS BLOCOS ECONÔMICOS E O BREXIT: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA SOBRE A ECONOMIA INTERNACIONAL" aborda o instituto do Direito Comunitário, conjugando-o à perspectiva de seu impacto econômico.

Vittoria Alvares Anastasia apresente a perspectiva das decisões da Corte Internacional de Justiça frente aos tribunais nacionais no artigo "A APLICAÇÃO DE DECISÕES DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA PELOS TRIBUNAIS NACIONAIS".

Por sua vez, o artigo "A PARTICIPAÇÃO DOS ATORES NÃO ESTATAIS NO DIREITOS INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO", de autoria de Bethania Rezende Matos e Accioli Kristine Machado Lopes, estuda-se o impacto prático dos atores nas mudanças e adequações do Direito Internacional.

O artigo de Giovana de Carvalho Florencio – "AFINAL, A ARGENTINA APLICA A DECLARAÇÃO DE CARTAGENA" –, examina o documento em questão em um país que vem a ser diretamente impactado por seus temas – a Argentina.

Por seu turno, sob o título "ANGOLA E CUBA: COOPERAÇÃO SUL-SUL NA ÁREA DA SAÚDE", Thiago Augusto Lima Alvez e Ana Beatriz Gadêlha Guimarães Pinheiro trazem à tona a cooperação no entrecho da consolidação da saúde em países de Angola e Cuba.

No artigo “CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS. BRASIL: A OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS”, Pedro Henrique Sena Sayão e Maria Fernanda Pereira Rios Neves enfrentam a problemática do cumprimento de sentença de uma das condenações internacionais brasileiras.

Igualmente, Yuri da Silva de Ávila matos, no artigo “CASO GOMES LUND E SEU IMPACTO NA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO”, examina, criticamente, o Caso Gomes Lund a partir da perspectiva do Poder Judiciário brasileiro, que tanto discutiu os termos de tal condenação.

Bianca Coelho Figueiredo e Letícia Pimenta Cordeiro, no artigo “CASO XUCURU: UMA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELO ESTADO BRASILEIRO”, avaliam as políticas aplicadas em contexto brasileiro em relação aos termos da condenação, na Corte Interamericana, no Caso Xucuru.

No texto intitulado “O JULGAMENTO DE CRIMES AMBIENTAIS NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL”, Matheus de Araújo Alves e Luiza Cardoso Boaventura Vinhal apreciam a incipiente possibilidade (ou não) da tipificação e julgamento dos crimes ambientais no Tribunal Penal Internacional.

Larissa Tozelli Corrêa, no artigo “O PLEA BARGAINING EM DETRIMENTO DA SEXTA EMENDA CONSTITUCIONAL E SEUS REFLEXOS NA CRISE CARCERÁRIA E NA CONDENAÇÃO DE INOCENTES”, muito acertadamente, traz o cenário do plea bargaining, em uma perspectiva de direito comparado, em relação aos temas atuais da crise carcerária e da condenação de inocentes.

Heloísa Venturieri Pires e Luciana Monteiro Bernardes, no artigo “O REAL ESTÁGIO DE CUMPRIMENTO PELO BRASIL DAS SENTENÇAS EMITIDAS PELA CORTEIDH”, analisam, sob o enfoque prático e de maneira acertada, o caso de repercussão nacional sobre as condenações brasileiras na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No artigo “O RECONHECIMENTO DO INSTITUTO ASILO DIPLOMÁTICO E A SUA CONCESSÃO COMO PRESERVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DO CASO DE JULIAN ASSANGE”, de autoria de Daniel Urias Pereira Feitoza, parte-se à indispensável correlação entre o campo teórico e prático, garantindo uma leitor uma real compreensão do asilo, seus efeitos jurídicos e sua aplicação a um dos casos mais controversos: o de Julian Assange.

Logo mais, Caroline Saldanha Pais e Marcela Faria de Magalhães abordam “OS ABUSOS DOS CAPACETES AZUIS NO CASO MINUSTAH”, a partir da perspectiva histórica e crítica da atuação de tal instituto da Organização das Nações Unidas em uma de suas missões, em um contexto de crise humanitária.

Finalmente, Nara Ketly Lopes Gomes e Marcela Faria de Magalhães apresentam seu artigo intitulado de “SOFT LAW: AS NORMAS INTERNACIONAIS FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19”, contribuindo substancialmente para o estudo jurídico do instituto da soft law e reafirmando, em seu bojo, a indispensabilidade da faceta atual do instituto – neste caso, analisando a perspectiva do cenário pandêmico.

O(a) leitor(a), por certo, perceberá que os textos, além de ecléticos, são críticos quanto à realidade do sistema internacional, o que reflete o compromisso dos(as) autores(as) na busca pelo aperfeiçoamento do direito material e processual internacional em prol da melhor e maior adequação aos documentos internacionais, dentro de um modelo integrado do Direito e das Relações Internacionais.

Tenham todos(as) ótima leitura, é o que desejam os organizadores!

OS ABUSOS DOS CAPACETES AZUIS NO CASO MINUSTAH

Leticia Maria de Oliveira Borges[1]
Caroline Saldanha Pais
Marcela Faria de Magalhães

Resumo

INTRODUÇÃO: Os Direitos Humanos é um conjunto de direitos primordiais a todo e qualquer ser humano, sem que entre estes haja distinção de qualquer forma. Estes direitos estão positivados tanto em sede de Direito Internacional, através da Carta da ONU e diversos tratados de Direitos Humanos, como no Direito Interno Brasileiro se manifestando ao longo da Carta Magna de 1988.

A Organizações das Nações Unidas é, atualmente, a entidade internacional com maior força no âmbito da manutenção da Paz e dos Direitos Humanos, sua atuação nesse sentido se da através de seu Conselho de Segurança, subordinante das Forças de Missão de Paz, grupos militares multinacionais e responsáveis por atuar em regiões de conflito para assegurar que as resoluções do Conselho e a proteção dos Direitos Humanitários estão sendo seguidas. Entretanto nota-se uma crescente violação ao Princípio da Dignidade Humana nas Missões de Paz no Haiti, perpetrada por abusos sexuais e estupro de homens, mulheres e crianças em diversos estados de necessidade e idade, sendo possível encontrar dentre as vítimas meninas a partir dos 11 anos, de forma que estas são deixadas com filhos em extrema miséria e enseja uma violação imperdoável ao seu direito universal ao tratamento digno.

Em 2017 o Jornal The Conversation entrevistou 2.500 pessoas, das quais 265 ofereceram relatos sobre as gestações advindas das relações mantidas com os Capacetes Azuis do MINUSTAH, 21,9% das narrativas eram sobre brasileiros, contudo entre os anos de 2007 e 2019 somente 116 destes casos de abuso sexual foram enviados à ONU (LEE E BARTELS, 2019).

PROBLEMA DE PESQUISA: O abuso sexual e práticas de estupro de homens, mulheres e crianças é um crime bárbaro, despe a pessoa de seu direito fundamental de respeito a sua dignidade. Tal privação é um ato crítico de violação e enseja consequências graves na vida social e econômica das vítimas, de forma que deve ser duramente punido pelos Órgãos e Entidades responsáveis. Indaga-se se tais práticas, quando cometidas pelo grupo que deveria ser o de proteção, aumenta ainda mais a violência ao contribuir para o sentimento de vulnerabilidade das vítimas.

OBJETIVO: Verificar como o desrespeito a dignidade humana constitui uma afronta a todo o sistema de proteção aos direitos humanos, sobre tudo na Missão das Nações Unidas para a estabilização no Haiti (MINUSTAH) onde diversos direitos foram violados.

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Discorrer sobre a dignidade sexual e como esta foi desprezada durante a Missão de Paz, apresentando histórias de vítimas e analisando números de pesquisas realizadas por jornais que estudaram sobre o assunto.

Analisar os danos causados as vítimas dos abusos sexuais provocados pelos militares e como a ONU e as Forças Armadas se manifestaram sobre as denúncias.

Destacar os crimes cometidos tanto em sede de direito penal, quanto constitucional e internacional.

MÉTODO: Com base em denúncias feitas por vítimas dos abusos que foram remetidas a ONU e as Forças Armadas, portando foi possível encontrar diversos estudos, reportagens e relatos sobre o os abusos sexuais praticados. Foram analisadas resoluções, estatutos, códigos para compreender a responsabilidade dos crimes praticados, além de verificar o desdobramento dos casos e como os órgãos responsáveis estão lidando e respondendo as acusações, utilizando para tanto o método analítico.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A ONU deve se atentar à Resolução 1325/2000 e estimular o maior envolvimento de mulheres nas decisões de Manutenção da Paz e Segurança Internacional e, quando houver atuação, Regional. Deve promover a maior inclusão de soldados femininos nas missões sob tutela da ONU, como forma de parar a proliferação dos atos pelas Tropas. Deve manter um maior e mais eficiente controle e supervisão das Tropas de Missão sob sua bandeira.

A ONU deve investigar de forma contundente as ocorrências do caso MINUSTAH e tomar as medidas cabíveis e decisivas para punir os militares partícipes do crime de abuso sexual, resguardado no Artigo 7, §1, g do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de modo a penalizá-los pelos seus atos.

Considerando que os países democráticos, em sua generalidade, possuem tipificações para a prática de abuso sexual e estupro, ambos aplicados separadamente aqui, por serem tratados diferentemente na legislação brasileira, os Estados devem, de forma subsidiária ao Tribunal Penal Internacional, julgar penalmente seus soldados enviados de forma a responsabilizá-los pelos seus atos e, de uma forma solidária, julgar em sede de direito civil, de modo a prover economicamente às vítimas e os frutos decorridos dos abusos de igual maneira caso as vítimas fossem cidadãs de tal país.

Palavras-chave: Haiti, Abuso sexual, ONU, Direito Internacional, Direitos Humanos

Referências

BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 03, abril de 2020.

BRICE-SADDLER, Michael, U.N. peacekeepers fathered, then abandoned, hundreds of children in Haiti, report says. The Washington Post, 2019. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/world/2019/12/18/un-peacekeepers-fathered-then-abandoned-hundreds-children-haiti-report-says/. Acesso em: 03, abril de 2020.

LEE, Sabine e BARTELS, Susan. Os filhos abandonados da ONU no Haiti. El País, 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/internacional/2019-12-27/os-filhos-abandonados-da-onu-no-haiti.html. Acesso em: 03, abril de 2020.

_____. 'They put a few coins in your hands to drop a baby in you' – 265 stories of Haitian children abandoned by UN fathers. The Conversation, 2019. Disponível em: https://theconversation.com/they-put-a-few-coins-in-your-hands-to-drop-a-baby-in-you-265-stories-of-haitian-children-abandoned-by-un-fathers-114854. Acesso em: 03, abril de 2020.

NOVO, Benigno Nuñez. O direito internacional dos direitos humanos, 2018. Jus.com.br. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/63381/o-direito-internacional-dos-direitos-humanos. Acesso em: 03, abril de 2020.

_____. O direito internacional humanitário, 2017. Jus.com.br. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/60333/o-direito-internacional-humanitario. Acesso em 03,abril de 2020.

ONU. ONU recebeu 259 acusações de exploração e abuso sexual em 2018. Disponível em: https://nacoesunidas.org/onu-recebeu-259-acusacoes-de-exploracao-e-abuso-sexual-em-2018/. Acesso em: 03, abril de 2020.

UNITED NATIONS. United Nations Security Council, 2019. Site oficial do Conselho de Segurança das Nações Unidas, página sobre as missões de paz. Disponível em: https://www.un.org/securitycouncil/content/reports-security-council-missions. Acesso em: 03, abril de 2020.